

COMUNICADO

Realização de exames dos alunos do ISCSP em situação de incumprimento do pagamento das propinas

Considerando que surgiram ontem referências em alguns órgãos de comunicação social, citando uma iniciativa do Senhor Deputado do Partido Socialista, e líder da Juventude Socialista, Ivan Gonçalves, no contexto em que este, em conjunto com outros deputados (Hugo Carvalho, João Torres e Diogo Leão) questiona o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sobre práticas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, de «expulsão de estudantes em plena realização de exames, por falta de pagamento de propinas, considerando-as uma humilhação atentatória do direito de realizar avaliações»;

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

1. Desmente categoricamente que tenha procedido à “expulsão” de alunos das salas por ocasião da realização das provas de exame, no segundo semestre do corrente ano letivo, por falta de pagamento de propinas, como erradamente é referido pelo Senhor Deputado e líder da Juventude Socialista, Ivan Gonçalves, nos termos reproduzidos em alguns órgãos de comunicação social, ato que só se compreende no quadro de intervenção político-partidária, uma vez que não se registou qualquer pedido de clarificação do assunto junto do ISCSP por parte dos referidos deputados;
2. Para efeito de contextualização legal, o ISCSP esclarece:
 - a) A **Lei 37/2003**, de 22 de agosto, dispõe sobre a relação entre o estudante e a instituição de Ensino Superior, definindo no art.º 15.º, que *“As instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e comparticipar nos respetivos custos”*;
 - b) O mesmo diploma estabelece no art.º 16.º que *“A comparticipação a que se refere o artigo anterior consiste no pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina”*;
 - c) Por sua vez, o art.º 29.º da mesma Lei determina que *“O não pagamento da propina devida nos termos do art.º 16.º implica: i) a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta; e ii) a suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação”* (sublinhado nosso);
 - d) As determinações da Lei 37/2003 encontram-se vertidas no Despacho Reitoral nº 5621/2015, de 7 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 102, de 27 de maio de 2015, em que é publicado o Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa. Os pontos 1 a 4 do art.º 11.º deste Regulamento dispõem sobre esta matéria, reforçando que *“Até que ocorra a regularização do pagamento da propina em dívida, fica suspensa a inscrição do estudante e, consequentemente, fica o mesmo inibido de praticar quaisquer atos curriculares, bem como de obter certificação de informação académica correspondente ao período a que a propina em dívida se refere”* (ponto 3);



Também o Regulamento de Matrículas e Propinas em vigor no ISCSP, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 154, de 11 de agosto de 2016, por Despacho do Presidente do ISCSP, dispõe de forma igual, no seu art.º 16.º, sobre as penalizações pelo atraso no pagamento da propina;

3. Como resulta das referidas imposições legais, as ações do ISCSP sobre esta matéria encontram-se devidamente enquadradas e sustentadas na legislação vigente, na sua Regulamentação interna, bem como pela Regulamentação da Universidade de Lisboa;
4. Mais se acrescenta que o ISCSP tem procurado evitar que sejam aplicadas as sanções legalmente previstas para as situações de atraso no pagamento de propinas, atendendo à comprovada dificuldade económica de alguns estudantes (casos dos bolseiros) evitando, em muitos casos, a suspensão de acesso aos apoios sociais, legalmente prevista;
5. Tal como resolve muitas situações de incumprimento do pagamento das propinas, de modo a evitar a comunicação (obrigatória) à Autoridade Tributária para cobrança coerciva dos valores em dívida e como aceita, em situação de comprovada dificuldade económica, planos de pagamento de estudantes que requerem a liquidação das propinas de forma mais fracionada do que o exigido em termos de prestações legais, as quais foram recentemente consideravelmente alargadas;
6. Acresce que o ISCSP informa regularmente todos os estudantes em situação de incumprimento do pagamento de propinas, alertando-os para as consequências legais previstas em matéria de nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e de suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo, pelo que nenhum estudante pode aduzir desconhecimento da legislação e das suas consequências;
7. Quanto às ocorrências a que se refere o Senhor Deputado do Partido Socialista, e líder da Juventude Socialista, Ivan Gonçalves, que titula de “*expulsão de alunos das salas de exame*”, como já se afirmou, não corresponde à verdade;
8. Sobre a situação em concreto (provas de exame do segundo semestre do presente ano letivo) a prática adotada pelo ISCSP foi a de identificar os estudantes em situação de suspensão pelo não pagamento de propinas, antes de entrarem nas respetivas salas, tendo os mesmos sido informados, antes de iniciarem qualquer processo de avaliação, que o direito a serem avaliados se encontrava suspenso, conforme determinado na legislação e na regulamentação em vigor, que impede a prática de quaisquer atos curriculares (como a realização de provas de avaliação) quando a matrícula se encontra suspensa;
9. Como consequência da transmissão dessa informação aos alunos com propinas em dívida, tal como em anos anteriores, foi-lhes dada a possibilidade de, no imediato, se deslocarem aos Serviços Académicos para regularizar a sua situação (tendo estes Serviços, inclusivamente, prolongado o seu horário de funcionamento para esse efeito);
10. O ISCSP, desta forma, criou condições efetivas aos estudantes (como sempre tem feito) para realizar as provas nos termos legais, situação que beneficiou a esmagadora maioria dos alunos em situação de incumprimento que puderam assim retomar a realização das provas de avaliação;
11. Cerca de 200 alunos beneficiaram dessa possibilidade, tendo cerca de metade deles efetuado pagamentos de valores em dívida imediatamente antes de entrarem nas salas, para poderem realizar as suas provas de imediato;
12. Mais se informa que até à presente data o ISCSP não recebeu qualquer exposição ou queixa (individual ou coletiva) de estudantes relativa à aplicação do estipulado na Lei 37/2003 e demais regulamentos sobre os efeitos do não cumprimento das obrigações de pagamento das propinas;

13. Como também não recebeu qualquer exposição/queixa de qualquer estrutura representativa dos estudantes do ISCSP (Associação de Estudantes, Núcleos de Estudantes);
14. Esclarece-se ainda que dos 3 015 alunos do primeiro ciclo de estudos, 2 839 (94,16%) têm, nesta data, as propinas em dia;
15. À data da realização das provas de avaliação do 2º semestre apenas se verificavam atrasos no pagamento da propina em 176 casos, representando 5,8% dos alunos, sendo que a grande maioria deles se deve a situações de não continuidade dos estudos e nenhum deles esteve associado à não realização de exames;
16. Por fim, o ISCSP esclarece que sempre adotou e continuará a adotar todos os procedimentos institucionais no sentido de, cumprindo a Lei, garantir a todos os estudantes condições de igualdade de tratamento, atento sempre à especificidade de casos que carecem de especial atenção.

Lisboa, 18 de julho de 2018

O Presidente do ISCSP
Prof. Cat. Manuel Meirinho

